

CONTRATO Nº 124-2023.
Processo nº 198/23 – Dispensa nº 096/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JULIANE OLIVIA AGNES ENDRES ARQUITETURA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.065.161/0001-94, estabelecida na rua Mauá, 1293, sl 01, bairro São Jacob, Ibirubá/RS, neste ato representada por **Juliane Oliveira Agnes Endres**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a elaboração de projeto de maquete 3D com imagens renderizadas (arquivos digitais) e vídeo com tour virtual do projeto do Parque Ecológico Araucárias, tudo em conformidade ao orçamento apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pagos até cinco dias após a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado por motivo alheio à vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº.

8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 2% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em

desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2015; ELEMENTO 449051.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 01 de agosto de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


JULIANE OLIVIA AGNES ENDRES ARQUITETURA - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 